



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.948, DE 2023

(Do Sr. Marx Beltrão)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para vedar a inscrição em concursos públicos e nomear em cargos efetivos, comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta pessoa condenada por crimes hediondos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-718/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para vedar a inscrição em concursos públicos e nomear em cargos efetivos, comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta pessoa condenada por crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para obstruir a inscrição em concursos públicos e nomear em cargos efetivos, comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta pessoa condenada por crimes hediondos.

Art. 2º O art.5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso VII:

“Art. 5º
.....



VII – É vedada a inscrição em concursos públicos, nomeações em cargos na Administração Pública Direta e Indireta pessoa condenada por crimes hediondos tipificados no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.”

VII- Servidores Públicos condenados por crimes hediondos tipificados no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão desativados do cargo que exercem por meio de concurso público. (NR)

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa vedar pessoas condenadas por crime hediondo inscrever-se na carreira de servidor público por razões óbvias.

Atualmente, temos vários casos de pessoas que podemos usar como exemplo a começar pela Suzane von Richthofen que matou os pais cruelmente e que acaba de se inscrever no concurso público para o cargo mais concorrido da Câmara de Avaré – SP.

Temos também o caso da Monique Medeiros, mãe do menino Henry Borel, que foi assassinado de maneira cruel supostamente pelo padrasto e que também é suspeita do crime voltou a trabalhar no cargo que exercia na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

São muitos exemplos de pessoas que cometeram crimes que chocaram o país e que depois de cumprirem pena volta a ocupar cargos como servidores públicos, mas que não zelaram seu papel principal como pais, filhos, irmãos retornando ou se inscrevendo para o serviço público.

Existem várias formas de condenados por crimes hediondos recomeçarem a sua vida depois que cumprida às regras estabelecidas pelo regime aberto, mas seguir carreira como servidor público é incoerente mediante a ética profissional exercida com a finalidade de preservar a honra e tradição dos serviços públicos.



Com o intuito de garantir a honra e ética profissional dos nossos servidores públicos, apresento o presente Projeto de Lei e solicito o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MARX BELTRÃO**
PP/AL





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 Art. 5º, 6º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-12-11;8112
LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-07-25;8072

FIM DO DOCUMENTO